

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 70/2015**  
**PROTOCOLO DE DISPENSA 793/2015**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **SOCIEDADE LAJEADENSE DE ÁRBITROS**, empresa com sede na Rua Eugênio Almiro Schmitd, 314, Verdes Vales, Lajeado, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.706.553/0001-08, por meio de seu representante legal, **Sr. LUIS FELIPE WORM**, portador do CPF nº 993.006.800-72, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem durante o Campeonato Municipal Sicredi de Futsal de Cruzeiro do Sul 2015 – Copa Jovino Batista da Silva.

§ 1º – Os serviços solicitados deverão ser prestados em locais conforme indicação da Secretaria responsável.

§ 2º – O início da prestação dos serviços contratados deverá ocorrer em até **10 (dez) dias** contados da assinatura do contrato.

§ 3º – A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:** O **CONTRATANTE**, em contrapartida aos serviços prestados, pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 7.950,00** (sete mil novecentos e cinquenta reais) pelo objeto descrito na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

§ 1º - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da **CONTRATADA** relativo ao mês anterior ao do pagamento.

§ 2º - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0803 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**13.812.0020.2034 – MAN. DEPTO DE CULTURA E EVENTOS**  
**3.3.3.90.39.99.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J. (8696)**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f) observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES –** Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

§ 1º - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa nas formas previstas nos §§ 2º e 3º;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

§ 2º - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias.

§ 3º - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não prestar os serviços em conformidade com o projeto constante CLÁUSULA PRIMEIRA desse contrato;
- g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios,

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

§ 4º - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

§ 5º - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 6º - O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – Esse contrato tem sua vigência até 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**Parágrafo Único** – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

§ 1º – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

§ 2º – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, civil, fiscal, ambiental, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

§ 3º - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 01 de Outubro de 2015.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
**CESAR LEANDRO MARMITT**  
**PREFEITO**

**SOCIEDADE LAJEADENSE DE ÁRBITROS**  
**LUIS FELIPE WORN**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunha: \_\_\_\_\_ Testemunha: \_\_\_\_\_

C.P.F.:

C.P.F.:

